



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.897, DE 20 DE MAIO DE 2011

“Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Todos os projetos de construção e obras a serem edificadas no Município de Rio Grande da Serra deverão observar a instalação de hidrômetro para cada unidade, residencial ou comercial.

§ 1º. - Na hipótese de inviabilidade de instalação de hidrômetro individual por parte da prestadora do serviço de abastecimento, o proprietário da edificação deverá instalar hidrômetros individuais internamente, de modo a assegurar que cada unidade condominial pague apenas o que efetivamente consumiu.

§ 2º. - A diferença apurada entre o hidrômetro de entrada do abastecimento e a soma das unidades individuais será considerada como de uso comum para a higienização e consumo da edificação, devendo ser rateada pelo número de hidrômetros individuais.

§ 3º. - A instalação dos hidrômetros deverá ser feita em local de livre acesso tanto o responsável pela aferição da prestadora do serviço de abastecimento, como dos condôminos.

Art. 2º. - A instalação dos hidrômetros, sua utilização e aferição obedecerão o que dispõe as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o regulamento da prestadora do serviço de abastecimento.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.





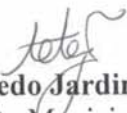
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de maio de 2011 –
47º. Ano de Emancipação Politico-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 009.04.2011 = CM
Autógrafo nº. 022.05.2011 = CM
Processo nº. 964/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br